LEI Nº 5.528/2023

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis constantes no Anexo Único da presente Lei, ambos de propriedade do Município de Garça, passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades do projeto "Reconstruindo Vidas".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 4º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CAMPOS, DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/6E1C-FABC-E65A-2A1A e informe o código 6E1C-FABC-E65A-2A1A

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.324, de 21 de outubro de 2019.

Garça, 14 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CAMPOS, DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/6E1C-FABC-E65A-2A1A e informe o código 6E1C-FABC-E65A-2A1A

ANEXO ÚNICO

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (m²)	MATRÍCULA
1	Rua D. Pedro II	180,00	30.248
2	Rua D. Pedro II	180,00	30.249
3	Rua D. Pedro II	140,00	30.250
4	Rua D. Pedro II	140,00	30.251
5	Rua D. Pedro II	140,00	30.252
6	Rua D. Pedro II	140,00	30.253
7	Rua D. Pedro II	140,00	30.254
8	Rua D. Pedro II	140,00	30.255
9	Rua Brasil Jolly	180,00	30.256
10	Rua Brasil Jolly	140,00	30.257
11	Rua Brasil Jolly	140,00	30.258
12	Rua Brasil Jolly	140,00	30.259
13	Rua Brasil Jolly	140,00	30.260
14	Rua Brasil Jolly	140,00	30.261
15	Rua Brasil Jolly	140,00	30.262
16	Rua Brasil Jolly	140,00	30.263
17	Rua Brasil Jolly	140,00	30.264
18	Rua Brasil Jolly	180,00	30.265
19	Rua Brasil Jolly	220,00	30.266

Assinado por 3 pessoas: BIANCA CAMPOS, DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e JOAO CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/6E1C-FABC-E65A-2A1A e informe o código 6E1C-FABC-E65A-2A1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E1C-FABC-E65A-2A1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BIANCA CAMPOS (CPF 400.XXX.XXX-23) em 14/04/2023 16:18:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 14/04/2023 16:54:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 17/04/2023 08:31:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/6E1C-FABC-E65A-2A1A

Memorando 8- 9.316/2023

De: Vanessa M. - DAOD

Para: DAOD - Departamento de Atos Oficiais e Documentos

Data: 17/04/2023 às 14:42:42

Lei 5528 publicada no DOEM em 17/04/23, edição nº 2100 - https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzUxNTE2

–

Vanessa de Carvalho Merighe
Chefe de Coordenadoria

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5é
CEP 01014-000 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

CONVÊNIO N° 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/0490/2022
Processo Provisório n° 46.03.06.01
Protocolo n° 202599/22

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE Garça, VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, PELO PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1–SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20, por seu Diretor de Atendimento Habitacional, **ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.274.300-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.716.588-27, e por seu Diretor Presidente, **SILVIO VASCONCELLOS,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452–SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.394.318-57, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO:

a) A necessidade de haver uma estreita cooperação entre o Governo do Estado e o Município, de forma a minimizar o déficit habitacional estadual;

b) Que o atendimento habitacional deverá ter como foco as necessidades habitacionais prioritárias presentes no município, destinando-se à demanda geral e/ou reassentamento habitacional

c) A resolução SH Nº 024, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do governo do Estado de São Paulo, e define diretrizes gerais a serem observadas pela SH/CDHU e pelos órgãos executores e parceiros, de modo a promover melhores práticas nesse foco de atendimento;

d) Que a cooperação entre a **CDHU** e **MUNICÍPIO** para equacionamento da demanda habitacional se assenta em parâmetros e condicionantes específicos; e

e) A aprovação pela Diretoria Colegiada da CDHU, dos compromissos assumidos relativos à realização do presente Convênio.

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

RESOLVEM

Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, para a produção de empreendimento habitacional, com um número estimado de **19** unidades habitacionais, com vistas a atender demanda geral e/ou reassentamento do MUNICÍPIO.

1.2. O empreendimento habitacional será implantado em terreno de propriedade do **MUNICÍPIO**, após o devido registro do loteamento e respectiva emissão das matrículas individualizadas dos lotes, os quais serão doados à CDHU.

1.3. No caso de reassentamento habitacional, a responsabilidade de equacionamento da demanda é do **MUNICÍPIO**, no âmbito de programas ou ações de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade que demandem suporte da **CDHU**, tão somente, para a promoção do empreendimento para o reassentamento de famílias, sendo a demanda contemplada neste instrumento, de interesse social e oriunda de projeto municipal, em situações como:

a) erradicação ou recuperação de área de risco, conforme laudo da defesa civil anexo a esse instrumento;
b) urbanização / regularização fundiária / requalificação habitacional da favela (ou do assentamento precário;
c) desocupação de área pública onde são previstas obras de infraestrutura / construção de equipamentos públicos / implantação de moradias de interesse social;
d) desocupação dos equipamentos e/ou imóveis públicos ocupados irregular e precariamente como moradia por famílias de baixa renda.
e) Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público ou Sentença Transitada em Julgado pelo Poder Judiciário que estabelece o compromisso de reassentamento de famílias.

1.4. No caso de reassentamento, as famílias são aquelas identificadas no arrolamento (e suas atualizações) de responsabilidade do **MUNICÍPIO,** e consideradas elegíveis pela **CDHU** ao atendimento habitacional.

1.5. No caso de demanda geral, as famílias serão selecionadas por meio de edital de seleção e sorteio público, promovidos pela **CDHU**, com apoio **do MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de execução do presente convênio será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do cronograma físico do projeto constante do **ANEXO I** – Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

2.2. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no art. 197 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, constante do **ANEXO I** – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.

2.3. O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU;

2.4. A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela **CDHU**, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O presente Convênio não envolve repasse de recursos, portanto as despesas eventualmente incidentes nas atribuições de cada partícipe serão suportadas com recursos financeiros oriundos das suas respectivas dotações orçamentárias.

3.2. O **MUNICÍPIO** aportará nas obras do empreendimento, a título de contrapartida, recursos para fazer frente aos seguintes serviços:

a) Obras de infraestrutura complementar identificadas, a critério da **CDHU**, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando da elaboração do orçamento do empreendimento. O **MUNICÍPIO** se compromete a executar integralmente os projetos e obras de infraestrutura ou conveniar, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus a **CDHU**; e

b) Executar e arcar com os custos de plantio de pelo menos 01 (uma) árvore por unidade habitacional e demais outras formas de compensação ambiental, identificadas no estudo de viabilidade, ou ainda, quando da elaboração do orçamento do empreendimento, conforme o caso;

c) Executar às suas expensas, os projetos e obras de iluminação do sistema viário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

4.1.1. Atribuições do MUNICÍPIO:

a) Doar à **CDHU** o(s) lote(s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução de futuro empreendimento;

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

Cia. Desenv. Habit. Urbano Est. S. Paulo
DAJRF
CDHU

b) Firmar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento.

c) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) até a obtenção do aceite definitivo por parte do órgão ambiental; e

d) Designar no prazo de 5 dias, contados a partir da assinatura e publicação do **CONVÊNIO**, um representante municipal que deverá ser o interlocutor junto à equipe da **CDHU** para questões relativas ao objeto desse **CONVÊNIO**;

e) Apoiar a CDHU na aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc.);

f) Aprovar os projetos no âmbito municipal;

g) Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e à consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes;

h) Obter, às suas expensas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, bem como autorização para corte de árvores junto aos órgãos competentes visando à futura implantação do empreendimento.

i) Arcar, a título de contrapartida, com eventuais custos de projeto e execução das obras de infraestrutura complementar identificados, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando do orçamento do empreendimento;

j) Executar e arcar com os custos, a título de contrapartida, de pelo menos 01 (uma) árvore por unidade habitacional e demais outras formas de compensação ambiental, identificadas no estudo de viabilidade, ou ainda, quando do orçamento do empreendimento, conforme o caso;

k) Responsabilizar-se pela obtenção das eventuais autorizações/servidões de passagem para a execução das obras do empreendimento;

l) Emitir o habite-se do empreendimento após a conclusão das obras;

m) Indicar formalmente à CDHU, a opção por demanda geral e/ou reassentamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Instrumento, encaminhando a documentação comprobatória, no caso de reassentamento, em mais 90 (noventa) dias;

n) Apoiar a CDHU na realização das atividades de seleção e habilitação das famílias, indicando agente municipal para o desenvolvimento de tais atividades.

Para o reassentamento habitacional:

o) Responsabilizar-se pelo arrolamento e mapeamento de domicílios e famílias para enquadramento e confirmação das famílias elegíveis ao atendimento habitacional, segundo orientações técnicas da **CDHU** e instrumental específico disponibilizado, realizando em regra o trabalho social antes e durante as atividades previstas.

p) Responsabilizar-se pelas atualizações do arrolamento quando necessário, definidas conjuntamente com a **CDHU**.

q) Apresentar os resultados do arrolamento mediante:

i) Mapeamento do território com delimitação do perímetro e identificação de todas as edificações, preferencialmente de forma georreferenciada;

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

ii) Registro fotográfico individualizado das edificações contendo ao menos 2 (duas) fotografias, identificando o número da edificação e a fachada;

iii) Banco de dados das informações referentes às famílias associadas às informações das edificações no mapeamento realizado;

iv) Relatório de resultados, contendo listagem das famílias com os seguintes atributos mínimos: informações de identificação do domicílio, nome completo do responsável e do cônjuge, CPF, e documento de identificação de ambos, e enquadramento da família nos critérios de atendimento.

r) Prestar atendimento habitacional à demanda de reassentamento não identificada a priori no Plano Geral de Reassentamento e formalizada com a **CDHU**.

s) Responsabilizar-se pelo atendimento habitacional das famílias excluídas do atendimento pela **CDHU** na etapa de arrolamento, que não aderiram à solução de atendimento habitacional, ou então que não cumpriram as exigências de habilitação.

t) Responsabilizar-se, pelas providências necessárias para que a área de intervenção não seja adensada ou reocupada, até que sejam efetivadas as ações de reassentamento.

u) Responsabilizar-se pelas obras e serviços de recuperação e/ou urbanização da área de intervenção. A não comprovação da sua execução poderá comprometer o acolhimento de novos pleitos municipais no âmbito dos programas operados pela CDHU.

v) Apresentar relatório à CDHU atestando a execução/conclusão do projeto na área de intervenção.

w) Responsabilizar-se pela remoção e mudança das famílias para o empreendimento habitacional produzido ou viabilizado pela CDHU e pela demolição ou nova destinação das moradias desocupadas, tendo previamente acordado com a CDHU o cronograma de mudança das famílias da área de origem.

x) Apresentar à CDHU relatório atestando formalmente a conclusão do processo de mudança e demolição das moradias na área de origem ou sua destinação, comprovando a realização das demolições (relatório, fotos, documentos, etc), quando couber. A não comprovação da sua execução poderá comprometer o acolhimento de novos pleitos municipais no âmbito dos programas operados pela **CDHU**.

y) Publicar no site da prefeitura ou em jornal local os nomes das famílias elegíveis ao atendimento prioritário, após conclusão do processo de arrolamento e apuração dos critérios de elegibilidade da demanda.

z) Deverá cuidar para que o uso compartilhado das informações relativas ao arrolamento, definindo assim base de dados única em relação aos beneficiários, atendam, única e exclusivamente, a finalidade específica deste Convênio bem como a Política Pública de Habitação, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.1.2. Atribuições da CDHU:

a) Elaborar o levantamento planialtimétrico, sondagens e os projetos necessários para o empreendimento;

b) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento, ou repassar mediante instrumento jurídico específico, tal responsabilidade a outros Parceiros/ Agentes Promotores e/ou Financeiros, com exceção daquelas previstas como contrapartida do

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

Município, condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira na CDHU para esta finalidade específica;

c) Responsabilizar-se pela seleção/habilitação das famílias beneficiárias, no caso de demanda geral;

d) Responsabilizar-se pela averbação do empreendimento habitacional no Cartório de Registro de Imóveis competente; e

e) Emitir o Termo de Encerramento, após o cumprimento total das obrigações deste **CONVÊNIO**.

Para o reassentamento habitacional:

f) Fornecer instrumental técnico para o **MUNICÍPIO** realizar a etapa de arrolamento de domicílios e famílias.

g) Destinar unidades habitacionais em empreendimentos viabilizados diretamente pela CDHU ou outros Parceiros/Programas, bem como por meio de parcerias no MUNICÍPIO, para atendimento à demanda de reassentamento apresentada pelo MUNICÍPIO.

h) Realizar a Verificação Domiciliar das informações do arrolamento realizado pelo MUNICÍPIO, etapa que compreende a visita aos domicílios identificados no arrolamento para confirmação das condições de enquadramento das famílias aos critérios de elegibilidade da CDHU.

i) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pelas etapas de habilitação, contratação e acompanhamento pós-ocupação das famílias, de acordo com procedimentos vigentes na Companhia ou do parceiro responsável pela viabilização do empreendimento.

j) Publicar no site da **CDHU** a relação das famílias objeto do reassentamento.

k) Deverá cuidar para que o uso compartilhado das informações relativas ao arrolamento, definindo assim base de dados única em relação aos beneficiários, atendam, única e exclusivamente, a finalidade específica deste Convênio bem como a Política Pública de Habitação, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

5.1. Na inobservância do prazo para início dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, sem a devida justificativa, o **MUNICÍPIO** deverá submeter à **CDHU** uma revisão do cronograma físico-financeiro e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação expressa da **CDHU**. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido qualquer ação por parte do **MUNICÍPIO**, a **CDHU** dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do **CONVÊNIO**.

5.2. Caso o **MUNICÍPIO** deixe de aportar contrapartida de sua inteira responsabilidade, ou ocorra a rescisão do presente convênio por inexecução total ou parcial de seu objeto motivada pelo **MUNICÍPIO**, a **CDHU** se reserva o direito de não mais firmar convênio de repasse de recursos com o **MUNICÍPIO** pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data que o **MUNICÍPIO** deveria ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da **CDHU**.

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES

6.1. São os representantes da **CDHU** e do **MUNICÍPIO**, autorizados a tratar e encaminhar todos os assuntos relacionados ao processo de reassentamento de famílias para o empreendimento **CDHU**:

6.1.1 Pela **CDHU**, o(a) Sr.(a): ; e

6.1.2 Pelo **MUNICÍPIO**, o(a) Sr.(a): .

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITO SUSPENSIVO

7.1. A **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, para todos os fins e efeitos de direito acordam que as cláusulas e condições do presente convênio permanecerão suspensas, só vindo a ter eficácia e a produzir efeitos a partir da aquisição da área pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ser comprovada mediante apresentação da respectiva certidão de matrícula do imóvel à CDHU, com vistas a possibilitar a futura doação dos lotes à **CDHU**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica expressamente vedado o aumento da reserva de unidades habitacionais para a demanda de reassentamento fora das condições formalizadas com o **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO.**

8.2. As unidades habitacionais reservadas ao reassentamento e eventualmente não preenchidas devem ser destinadas à demanda aberta;

8.3. Fica vedado, em caráter definitivo, o repasse às famílias de recursos financeiros para viabilização do atendimento habitacional (indenização de qualquer tipo) e a previsão de concessão de Auxílio Moradia Provisório pela CDHU;

8.4. Nos casos de reassentamento, é dispensado o cumprimento dos percentuais previstos nas normativas referentes a cotas de atendimento, uma vez que serão atendidos todos os idosos, deficientes, policiais e indivíduos sós incluídos no grupo-alvo fechado objeto da presente parceria, desde que devidamente identificados nas condições previstas nas alíneas "n" a "y", do subitem 4.1.1, da Cláusula Quarta e Anexo II – Roteiro – Reserva de Unidades Habitacionais para atendimento à Demanda Fechada, parte integrante deste Convênio;

8.5. Nos casos de reassentamento, o tempo de moradia ou de trabalho no **MUNICÍPIO** não é pré-requisito para o atendimento habitacional.

8.6. O presente **CONVÊNIO** poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser: aditado, suprimido, retirratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

8.7. A este **CONVÊNIO** aplica-se a Lei Federal n° 13.303/2016, com suas posteriores alterações, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

Cia. Desenv. Habit. Urbano Est. S. Paulo - CDHU - DAURF

PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:

a) **ANEXO I –** Plano de Trabalho.

b) **ANEXO II -** Plano Geral de Reassentamento Habitacional.

c) **ANEXO III -** Ficha de Cadastro de Demanda de Programas Habitacionais – Grupo Alvo Fechado;

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de .

Pela **CDHU:**

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor de Atendimento Habitacional

Pelo **MUNICÍPIO:**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-000 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
SEM REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU
PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE Garça
CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/6.00.00.00/0490/2022

OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, para a produção de empreendimento habitacional, Garça com um número estimado de 19 unidades habitacionais, com vistas a atender demanda geral e/ou reassentamento do MUNICÍPIO.

ADVOGADOS: Iracema Maria dos Santos Adão, OAB/SP nº 368.209; e Dr. João Antônio Bueno e Souza., OAB/SP nº 166.291.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, de de 2022.

PARTÍCIPE 1

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico
E-mail institucional: aquintana@sp.gov.br
E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor de Atendimento Habitacional
E-mail institucional: ericromero@cdhu.sp.gov.br
E-mail pessoal: e.ericromero@gmail.com

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente
E-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br
E-mail pessoal: silvio.vasconcellos@hotmail.com

PARTÍCIPE 2

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Cargo: Prefeito(a) Municipal
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-000 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO
PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES PARTÍCIPES

1. Agente Proponente:

Nome do município:	**Garça**		
Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP):			
Tel(s).:		Email:	
Nome do(a) Prefeito(a):	**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**		
CPF.:	RG.:	Órgão expedidor:	Celular (se possível):

2. Agente Concedente:

Nome do Agente: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Endereço: Rua Boa Vista, n° 170, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-930

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: C. H.	**Garça**
Conjugação de esforços para produção de empreendimento habitacional para demanda de interesse social (demanda geral e/ou reassentamento).	
Justificativa do projeto: atendimento a demanda habitacional do Município.	
Período de execução do convênio (a partir da assinatura):	**48** (quarenta e oito) meses

III - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Endereço da área de intervenção:
A definir conforme indicação de terreno e doação de lotes pelo Município.

A área de intervenção situa-se em zona:	() urbana	() rural	

Situação fundiária da área de intervenção:
() propriedade da CDHU;
(**X**) propriedade do Município ou a ser por ele viabilizada (a ser doada para a CDHU).

Área registrada na Certidão de Matrícula nº

IV - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO

Número de famílias beneficiadas: **19**

Atendimento prioritário a demanda de reassentamento do município atendendo critérios específicos detalhados no convênio.

Demanda Geral ou atendimento misto (demanda geral e reassentamento):

Número de idosos beneficiados: 5% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com idosos (60 anos ou mais), conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual n° 9.892/1997 e Resolução de Diretoria CDHU n° 3124/1999.

Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 7% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com portadores de necessidades especiais, conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual n° 10.844/2001.

Número de policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária beneficiados: 4% das unidades habitacionais são destinadas a policiais civis e militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária em observância à Lei Estadual 11.023/2001, alterada pela Lei Estadual 11.818/2005.

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

Cia. Desenv. Habit. Urbano Est. S. Paulo - CDHU - DAJRF

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-000 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

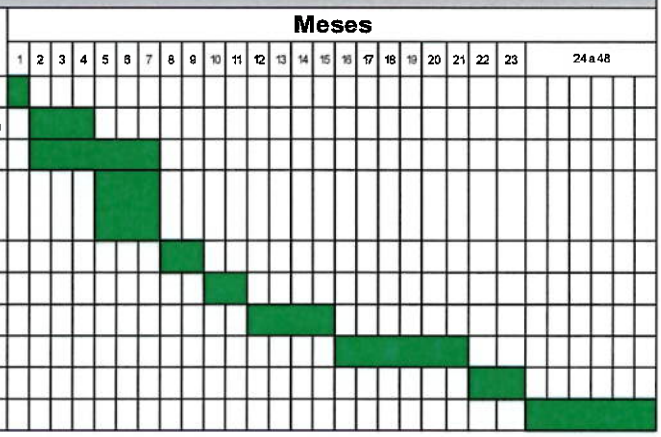
PROGRAMA CDHU – PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Nota: a destinação a essas cotas será avaliada no processo de viabilização do empreendimento.

V - CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO	
Número de unidades habitacionais estimadas:	19
Modalidade construtiva proposta para execução de todo o projeto:	EG (Empreitada Global)
O projeto prevê como contrapartida do Proponente:	
(X) Doação da área de intervenção () Trabalho social ()Outros:	

VI - ETAPAS / CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

ATIVIDADE	Meses
Formalização e assinatura de convênio entre os partícipes	
Indicação pelo município de demanda geral ou reassentamento	
Indicação de terreno pelo município e aprovação pela CDHU	
Se demanda de reassentamento, o município deve apresentar documentação conforme descrito no convênio	
Elaboração do levantamento planialtimétrico pela CDHU	
Contratação pela CDHU dos projetos e sondagens	
Elaboração dos projetos e sondagens	
Aprovação dos projetos e doação dos lotes à CDHU	
Contratação das obras pela CDHU	
Realização das obras contratadas	



VII – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA	
Valor total do convênio:	**O convênio não envolve repasse de recursos entre as partes**

Garça / SP, de de 2022.

Agente Proponente: _____

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal

Agente Concedente:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente / CDHU

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico / CDHU

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor de Atendimento Habitacional / CDHU

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, Miguel Jorge Raya e Sandro Vicente da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 6A8D-7ACE-CA66-2667.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma CDHU. Para verificar as assinaturas clique no link: https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/6A8D-7ACE-CA66-2667 ou vá até o site https://cdhu.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A8D-7ACE-CA66-2667

Hash do Documento

CD5EF56933D5CD332669890337DCFA63CC9B4ED9F3AF4728D80BCA17D73E2704

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :

- ☑ Sandro Vicente da Costa - 186.086.978-58 em 17/11/2022 11:37 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- ☑ Miguel Jorge Raya - 088.694.358-22 em 17/11/2022 12:41 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- ☑ AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO - 152.959.075-20 em 17/11/2022 16:37 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- ☐ SILVIO VASCONCELLOS - 103.394.318-57 Pendente
 Tipo: Certificado Digital
- ☐ ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA - 155.716.588-27 Pendente
 Tipo: Certificado Digital
- ☐ JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 061.759.778-23 Pendente
 Tipo: Certificado Digital